

PUBLICADO EM NO JORNAL  
BOL... DE...  
N.º 179 de 30/09/1976

DECRETO Nº 2096/76  
de 27 de setembro de 1976



Regulamenta a admissão de profes  
sores estagiários nas escolas mu  
nicipais.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos  
Campos, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Poderão ser admitidos nas escolas muni  
cipais que mantenham classes de 1a. a 4a. séries do 1º grau, como profes  
sores estagiários, docentes portadores de habilitação específica e adequada,  
ou alunos do último ano de escolas oficiais ou oficializadas de formação de  
professores de primários.

Artigo 2º - Os estágios têm por objetivo complemen  
tar a formação escolar, propiciar qualificação para o trabalho e desenvolver  
a capacidade profissional.

Artigo 3º - O número de professores ou alunos esta  
giários não poderá exceder de um para cada conjunto de quatro classes ou  
fração, havendo em cada estabelecimento, no mínimo, dois professores ou alu  
nos estagiários.

Artigo 4º - Ao professor ou aluno estagiários, além  
dos deveres comuns aos servidores públicos e do Regimento Interno do Depar  
tamento de Educação, cumpre:

I - comparecer diariamente à escola, nela permane  
cendo o período correspondente ao turno diário fixado para unidade escolar;

II - auxiliar as atividades inerentes à função téc  
nico docente;

III - participar do processo de recuperação de alu  
nos de aproveitamento insuficiente;

IV - assumir a regência de classe vaga ou a substi  
tuição do professor em suas faltas ou impedimentos;

V - acompanhar as aulas do professor efetivo, auxi  
liando-o em classe nas atividades;

VI - frequentar cursos de atualização ou aperfeiço  
amento.

/...

Continuação do Decreto nº 2096/76

Artigo 5º - Os professores ou alunos estagiários receberão retribuição mensal correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento base da categoria funcional de Professor Normal - Posição 1.

Artigo 6º - Além da retribuição prevista no artigo anterior, os professores ou alunos estagiários perceberão remuneração correspondente a 1/30 (um trinta avos) do vencimento base da categoria funcional de Professor Normal - Posição 1, por dia de exercício na regência de classe ou substituição que exceder a 10 (dez) no mês.

Artigo 7º - Os professores ou alunos estagiários farão jus ao recebimento dos períodos de férias na seguinte conformidade:

I - as de inverno, em valor correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida no 1º semestre;

II - as de verão, em valor correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida no 2º semestre.

Parágrafo Único - Quando a substituição houver ocorrido durante o ano letivo, as férias de verão necessariamente equivalerão à importância correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida durante o período da substituição.

Artigo 8º - Os professores ou alunos estagiários gozarão férias de acordo com o calendário escolar e poderão ser aproveitados para atividades extra-curriculares.

Artigo 9º - O Departamento de Educação fixará anualmente o número de professores ou alunos estagiários a serem admitidos em cada escola, dentro dos limites fixados neste decreto, de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis.

Artigo 10 - A admissão de professores ou alunos estagiários será efetuada mediante seleção realizada anualmente pelo Departamento de Educação, antes das atividades previstas no calendário escolar.

Parágrafo Primeiro - A admissão será feita pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, contado da data do início do exercício.

Parágrafo Segundo - A classificação, que será rigorosamente obedecida nas admissões, terá validade apenas para o ano em que for realizada.

Parágrafo Terceiro - Os alunos estagiários serão admitidos na forma fixada pela Portaria nº 1002/67 do Ministério do Trabalho.

Artigo 11 - O Departamento de Educação disciplinará a forma de realização da seleção, os critérios de avaliação dos títulos,



Continuação do Decreto nº 2096/76

a classificação final e o aproveitamento dos professores e alunos estagiários nas funções previstas no artigo 4º.

Artigo 12 - Os professores e alunos estagiários poderão ser redistribuídos pelo Diretor do Departamento de Educação:

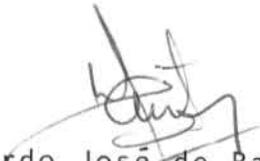
I - por interesse da administração, para qualquer escola da rede municipal;

II - a pedido do interessado, para qualquer escola da rede municipal, desde que haja interesse do Ensino.

Artigo 13 - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 27 de setembro de 1976.



Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.



Dêlvio Buffulin  
Resp. p/ Chefia de Gabinete

DA/BNC/mar.